

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145.134/2019/CPL.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019/CPL.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019/CPL.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
INSTALAÇÃO DO HARDWARE E
DESLOCAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE
APARELHOS DE PONTO ELETRÔNICO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E: MARKO
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo de um lado o **Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, situada na Rua São José, nº 477, Centro, Sucupira do Riachão/MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ nº 12.095.429/0001-99 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **DIOGO RIBEIRO AZEVEDO**, brasileira, portador RG sob o nº 176666320013-SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 019.937.403-17, residente e domiciliada nesta Cidade, nomeada através da Portaria nº 03/2019, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa: **MARKO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.173.530/0001-10 com endereço na Rua Área Leão, nº 278, Centro - CEP: 64.001-310 - Teresina/PI, neste ato representada por **MAURICIO DE NORONHA MOURA**, portador do RG sob o nº 540.723-SSP/PI, inscrito no CPF nº 227.556.913-87, com endereço na Cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa para execução dos serviços de instalação do hardware e deslocamento de técnico para instalação de aparelhos de Ponto Eletrônico, conforme processo de Dispensa nº 023/2019/CPL.

Item	Descrição	Und.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
01	Execução dos serviços de instalação do hardware.	Und.	01	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
02	Serviços de deslocamento de técnico para instalação dos registradores.	Und.	01	R\$ 933,93	R\$ 933,93
Valor Total dos Serviços: R\$ 2.013,93 (dois mil treze reais e noventa e três centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0145.134/2019/CPL.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do objeto do presente instrumento, será por conta da Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
 CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
 Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000

C.M. de Sucupira do Riachão - MA
 ELS. _____
 Henrique Luis M. da Costa
 Presidente CPL
 Portaria Nº 01/2019

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos equipamentos, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos produtos que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser substituídos.

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante indicará um responsável como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente instrumento será até 31/12/2019, contados da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor global de presente contrato administrativo é de R\$ R\$ 2.013,93 (dois mil treze reais e noventa e três centavos), com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
- Projeto/Atividade: 10.122.0002.2.089 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, consoante a execução dos serviços, mediante apresentação de Documento Fiscal, acompanhado das Certidões Negativas e devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da execução do fornecimento.

B) Além da multa aludida na letra "A", a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pela Prefeitura Municipal;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
Rua São José, 477 - Centro - CEP 65668-000

Fis. _____

Henrique Luis de Oliveira
Presidente - PPL
Partida Nº 01/2019

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer a entrega não aprovada pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

- I - Executar o fornecimento em conformidade com as especificação e proposta de preços da licitante;
- II - Cumprir rigorosamente o cronograma estipulado;
- III - Executar os serviços ora contratado em local estipulado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Durante a execução contratual, cumprirá a contratada a execução das seguintes medidas:

» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;
- IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;
- V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNEJ N° 01.612.333/0001-67
Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000

Fis. _____
Henrique Luis A. de A. Silva
Presidente
Portaria N° 03/2019

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 20 de setembro de 2019.

Diogo Ribeiro Azevedo

DIOGO RIBEIRO AZEVEDO
CPF: 019.937.403-17
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 03/2019
PELA CONTRATANTE

Maurício de Noronha Moura

MARKO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.173.530/0001-10
MAURÍCIO DE NORONHA MOURA
CPF: 227.556.913-87
Representante Legal da Empresa
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Wanden S. de Siqueira
Nome: _____
CPF: 490.843.333-10

Kayara Gustavo Reis Siqueira
Nome: _____
CPF: 043.653.863-11